

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

**PROJETO DE LEI Nº. 268/2021**

**AUTORIA:** Vereador Fransuá

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Manaus e da outras providências.

**Ementa:** Dispõe sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Manaus e da outras providências. Possibilidade e Legalidade.

O presente projeto de lei dispõe sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Manaus.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei um ano após a data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**"Art. 30. – Compete aos Municípios :**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

A presente matéria também encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a inclusão de todos os idosos às práticas físicas desportivas.

A proposição não atenta a qualquer ordenamento legal, assim como não impõe gastos ao Poder Executivo.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Não encontrando qualquer impedimento jurídico em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente Projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 19 de julho de 2021.

*Priscilla Botelho Souza de Miranda*

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

